

LEI MUNICIPAL Nº. 5.305, DE 24 DE ABRIL DE 2025

Acrescenta o art. 5º-A à da Lei Municipal nº. 5.248, de 16 de setembro de 2024 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, "Decreta" em Sessão Ordinária do dia 22.04.2025, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o art. 5º-A à da Lei Municipal nº. 5.248, de 16 de setembro de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Tratando-se de empreendimentos voltados para Habitação de Interesse Social (HIS), os lotes deverão possuir área mínima de 160 (cento e sessenta) metros quadrados, com testada mínima de 8,00 (oito) metros, visando à viabilização de projetos que atendam à demanda por moradias de famílias de baixa renda.

§ 1º - O empreendedor, no momento da solicitação da diretriz para a implantação do loteamento, deverá manifestar seu interesse por esta modalidade específica de loteamento e deverá, ainda, comprovar o atendimento aos requisitos estabelecidos para a implantação de habitação de interesse social.

§ 2º - Fica estabelecido, como restrição urbanística para este tipo de empreendimento, a vedação de desdobros ou fusões dos lotes oriundos do empreendimento, bem como a alteração da destinação dos mesmos, os quais deverão ser, exclusivamente, residenciais, baixa renda, enquadradas nos requisitos de Programas de Moradia Econômica.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 24 dias do mês de abril de 2025.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial.

BRUNO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO